



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

terça-feira, 6 de novembro de 2018

nº 1746 - ano VIII

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

Administração Pública Municipal Pág. 2

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 3

>>Portarias Pág. 5

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Concessão de Diárias Pág. 5

>>Extratos Pág. 7

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

>>Atos MPC Pág. 9

##### SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 10

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 2331/2015 - TCE/RO.

INTERESSADO: Fernando Ferrari de Lima – CPF n. 392.583.519-91.

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária – Estadual.

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria

RELATOR: Erivan Oliveira da Silva

Conselheiro-Substituto

DECISÃO N. 134/2018 - GCSEOS

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Dilação de prazo. Deferimento.

### RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração e com paridade, em favor de Fernando Ferrari de Lima, inativado no cargo de Procurador de Justiça, Referência MP-MEM, matrícula n. 2063-0, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE/RO.

2. O ato administrativo que transferiu o Procurador à inatividade se concretizou por meio do ato concessório de aposentadoria n. 02/IPERON/MP-RO, de 9.3.2015 (fl. 110 do ID 186578), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2.662 de 18.3.2015 (fl. 111 do ID 186578), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, concomitante o artigo 129, §4º, da Constituição Federal (redação original) e a Lei Complementar Estadual Previdenciária n. 432/2008.


3. Em 6 de abril de 2018, este relator proferiu a decisão preliminar n. 61/2018/TCE/RO (ID 591313), que, em seu dispositivo, determinou a adoção das seguintes providências:

Em face do exposto, em convergência com a Unidade Técnica, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do art. 56-A da Lei Complementar n. 432/08, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I - Retifique o Ato Concessório de Aposentadoria de Fernando Ferrari de Lima, CPF n. 392.583.519-91, inativado no cargo de Procurador de Justiça, Referência MP-MEM, matrícula n. 2063-0, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE, para que passe a constar nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da EC n. 47/05 c/c com o artigo 129, §4º, da CF/88 e Lei Complementar n. 432/08;

II – Encaminhe, após a publicação oficial do Ato retificado, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para exame e ratificação, nos termos do Art. 56-A da Lei Complementar n. 432/08;

9. Determino ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie, após análise e ratificação do Ato retificado pelo MPE, a esta Corte de Contas para análise e respectivo registro do Ato, nos termos do Art. 56-A, §3º, da Lei Complementar n. 432/08;



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA  
**PRESIDENTE**  
Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
**VICE-PRESIDENTE**  
Cons. PAULO CURI NETO  
**CORREGEDOR**  
Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**  
Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**  
Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**OUVIDOR**  
Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
**PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**  
OMAR PIRES DIAS  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
ERNESTO TAVARES VICTORIA  
**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
**PROCURADORA**  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
**PROCURADOR**

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

10. Cumpram o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; 11. Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

4. Ato contínuo, encaminhou-se, via ofício n. 65/2018/GCSEOS (ID 591314), em 4 de abril de 2018, a decisão preliminar e concedeu ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do ato concessório retificado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – MP, para cumprir as determinações impostas.

5. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, via ofício n. 2238/2018/IPERON-EQCIN, em 24 de outubro de 2018 (ID 687218), encaminhou as justificativas apresentadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - MP e solicitou a dilação de prazo de 30 (trinta) dias sob o argumento de que os autos foram enviados em 11.10.2018 pelo Ministério Público do Estado e submetidos à manifestação Jurídica da Procuradoria Geral do Estado junto ao IPERON.

6. A prorrogação ou concessão de prazo quando se trata de saneamento do feito é, no âmbito do Tribunal de Contas, uma liberalidade do relator ou do próprio Tribunal.

7. O pedido de prorrogação foi justificado diante da necessidade do Iperon analisar as documentações apresentadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – MP, sobretudo pela juntada de nova certidão de tempo de contribuição prestado ao RGPS (fls. 5/6 do ID 683209). Sendo assim, defiro, em nome do interesse público, a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 22/10/2018.

8. Cumpra o prazo previsto no dispositivo, sob pena de, não o fazendo, torna-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96.

9. Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 5 de novembro de 2018.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
Matrícula 478

## Administração Pública Municipal

### Município de Cabixi

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 3.269/2018  
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Cabixi  
RESPONSÁVEL: Silvenio Antônio de Almeida – Prefeito Municipal – CPF n. 488.109.329-00  
ASSUNTO: Estimativa de Receita para o exercício de 2019  
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM 0283/2018-GPCPN

Cuidam os autos de auditoria de projeção de receitas públicas, consoante os arts. 2.º e 4.º da Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO, realizada no Município de Cabixi/RO.

O Corpo Técnico (ID 691281) opinou pela inviabilidade da realização da receita projetada pelo Município de Cabixi para o exercício financeiro de 2019.

Diante da opção do Ministério Público de Contas em não se manifestar nos Processos de Projeção de Receita "... porque não se cuida de um processo com contraditório, é um processo de mero acompanhamento de uma receita que ainda será analisada e avaliada por conta da prestação de contas. Acredito que não tem nenhum prejuízo a não manifestação formal do órgão ministerial nesse momento.", o presente feito não lhe foi encaminhado.

É o relatório.

O controle orçamentário, gizado no art. 70 da Constituição Federal, na fase do processo legislativo da lei orçamentária, viabiliza a obtenção de informações técnicas necessárias à fiscalização das contas com antecedência, prevenindo distorções e insinceridades orçamentárias, endividamento dos entes políticos, etc.

O método previsto na Instrução Normativa 57/2017/TCE-RO tem por escopo assegurar, norteado pela razoabilidade e prudência, que os orçamentos Estadual e Municipais de Rondônia sejam informados pelo princípio da sinceridade, cuja existência foi indicada pelo ex-Ministro do STF, Aliomar Baleeiro.

A técnica mencionada toma por supedâneo a receita arrecadada em cinco exercícios, compreendendo o exercício em curso e os quatro anteriores. A partir de cálculos feitos pelo Corpo Técnico, chega-se a uma média de arrecadação.

Considera-se viável a arrecadação se a receita estimada para o exercício futuro se situar entre o intervalo de 5% a maior ou a menor da média aferida, considerando, ainda, o percentual médio de alteração da receita arrecadada de um exercício para o outro.

Passemos, finalmente, à análise da estimativa de receita do exercício de 2019 do Município de Cabixi.

A manifestação da Unidade Técnica demonstra que a estimativa da receita prevista pelo Município em tela, no montante de R\$ 23.304.794,41 (vinte e três milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), é 17,22% superior àquela projetada pelo Tribunal de Contas, no importe de R\$ 19.882.088,29 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), estando, destarte, fora do intervalo de razoabilidade (-5%, +5%) preconizado pela Instrução Normativa 57/2017/TCE-RO.

É digno de menção a previsão do Município de arrecadar recursos de convênio com a União e o Estado no montante de R\$ 5.883.864,59 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com destinação específica. Todavia, segundo o Corpo Técnico, ainda que deduzida tal cifra, a projeção da receita permanece fora do limite de -5 e +5, ficando 12,38% acima do núcleo da previsão. Diante disso, a Unidade Instrutiva propugnou, ao final, pela inviabilidade da projeção de receita para o exercício de 2019 do Município de Cabixi.

Vale consignar a relevância desse descompasso, na medida em que assunção de gastos em vista dessa superestimada previsão de receita pode acarretar um desequilíbrio financeiro nos cofres municipais, ante a provável não efetivação da arrecadação, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1.º, § 1.º), constituindo-se em meta fiscal da Administração, ademais, a previsão de receita a ser arrecadada em bases reais (art. 4.º, § 1.º do mesmo diploma normativo), sendo certo que sua inobservância enseja o parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, consoante a jurisprudência desta Corte.

Destarte, convém que essa previsão seja ajustada durante o processo legislativo da proposta orçamentária, ou então que o Poder Executivo redobre os cuidados durante a execução orçamentária, a fim de evitar o déficit orçamentário e, por conseguinte, o desequilíbrio financeiro.

Ante o exposto, em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa 57/2017/TCE-RO, e em consonância com a manifestação do Corpo Instrutivo, prolata-se a presente Decisão Monocrática:

I – Emitir o parecer de inviabilidade quanto à previsão de receita, para o exercício de 2019, do município de Cabixi, no importe de R\$ 23.304.794,41 (vinte e três milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), em razão da probabilidade de que a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019 fique abaixo do patamar estimado pela municipalidade, face à previsão de arrecadação constante do Quadro da Análise de Tendência Geral do Orçamento para o ano 2019, apurada por este Tribunal de Contas.

II – Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cabixi que promova os ajustes necessários à estimativa de receita, durante o processo legislativo de deliberação sobre a proposta orçamentária, em observância ao coeficiente de razoabilidade disposto na IN n. 57/2017/TCE-RO; ou, alternativamente, que adote as medidas necessárias, nos termos do art. 9.º da Lei Complementar n. 101/2000, por ocasião da execução orçamentária, de modo a adequar a programação financeira à efetiva arrecadação realizada, durante o exercício de 2019.

III – Alertar o Chefe do Poder Executivo do Município de Cabixi que o déficit orçamentário, resultante da superestimativa de receita, em face da efetiva arrecadação, uma vez resultando em desequilíbrio financeiro, poderá acarretar a emissão de parecer pela irregularidade das contas de governo, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas.

IV – Dar ciência do teor desta decisão:

a) via ofício, ao Ministério Público de Contas, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal de Cabixi, instruindo-o com cópia da decisão e do Relatório Técnico (ID 691281);

b) e via memorando, à Secretaria-Geral de Controle Externo, para subsidiar a análise da Prestação de Contas do Município de Cabixi do exercício de 2019;

V – Publicar esta decisão no Diário Oficial eletrônico do TCE/RO;

VI – Arquivar os autos, nos termos do art. 11 da IN n. 57/2017/TCE-RO, ao cabo das providências acima.

Porto Velho, 06 de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro  
Matrícula 450

## Município de Governador Jorge Teixeira

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 3352/2014 -TCE-RO  
CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão  
SUBCATEGORIA: Projeção de Receita  
JURISDICIONADO: Poder Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira  
ASSUNTO: Projeção de Receita, exercício de 2015  
RESPONSÁVEL: Maria Aparecida Torquato Simon, CPF n. 486.251.242-91

Chefe do Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

DM-0257/2018-GCBAA

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA. PROJEÇÃO DE RECEITA. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. Cumprimento da finalidade.

2. Arquivamento.

Versam os autos sobre análise de Projeção de Receita, exercício de 2015, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, em cumprimento à IN n. 001/1999-TCE-RO.

2. Perlustrando amiúde os presentes autos, verifica-se que estes deveriam ter sido apensados ao Processo n. 1455/2016@-TCE-RO, que trata da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, exercício de 2015, o qual já foi objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, por meio do Parecer Prévio n. 67/16-Pleno (ID n. 388101).

3. Entretanto, assim não ocorreu em virtude de que em 2015, com a transição do sistema (SAP), para o sistema (PC-e), os processos de Prestações de Contas, passaram a ser autuados eletronicamente, sendo que os respectivos autos de projeções de receitas, foram migrados para o novo sistema (PC-e), com status de físicos, tendo seus dados todos digitalizados e, portanto, preservados.

4. Desse modo, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da celeridade processual, entende-se desnecessária a realização do referido apensamento, até porque em nada iria alterar a matéria analisada naqueles autos.

5. Isto posto, em razão dos motivos expostos em linhas pretéritas, DECIDO:

I - ARQUIVAR os autos, porquanto os dados relativos à Gestão Fiscal, referentes ao exercício financeiro de 2015, do Poder Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, já migrados, atenderam a sua finalidade.

II – DETERMINAR à Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete que promova a publicação desta decisão, após encaminhe-os ao Departamento do Pleno, para cumprimento do item I.

Porto Velho (RO), 31 de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
CONSELHEIRO

## Atos da Presidência

### Decisões

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N.: 003980/2018  
INTERESSADA: FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo à formação

DM-GP-TC 1003/2018-GP

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CEDIDO. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FORMAÇÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. CARÁTER GENÉRICO. PAGAMENTO DEVIDO. AUTORIZAÇÃO.**

1. O requerente é servidor cedido do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pleiteia o recebimento de gratificação de capacitação nos valores atribuídos pela LC 568/2010 e Resolução n. 24/2010.
2. Assim, na forma do art. 109, da Lei Complementar n. 859/2016, presente o interesse da Administração e a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, a Corte de Contas está autorizada a pagar os auxílios que são assegurados aos servidores de quaisquer das esferas de governo que lhe forem cedidos, com ou sem ônus. Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica neste sentido.
  1. Trata-se de processo instaurado em virtude do requerimento subscrito pelo servidor Felipe Alexandre Souza Silva, cadastro 990758, cedido pelo Tribunal de Justiça do estado de Rondônia/TJRO a este Tribunal desde 26.7.2017, por meio do qual requer a implementação do adicional de qualificação funcional em sua remuneração, na modalidade de pós-graduação, no percentual de 18%, nos termos da Resolução n. 24/2010-PR, com efeitos financeiros a partir da data de protocolo do pedido formulado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 10.8.2018 (ID 0027379).
  2. Informa que o art. 20 da Lei Complementar estadual n. 568/2010 prevê a concessão de adicional de qualificação aos respectivos servidores, incidindo em 18% sobre o vencimento básico em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação, mais especificamente em se tratando de título, diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo e que, cedido a este Tribunal desde o dia 26.7.2017, requereu junto à administração do Tribunal de Justiça/RO a concessão de referido adicional na data de 10.8.2018.
  3. Narra que, em 31.10.2017 a unidade técnica daquele Tribunal analisou o pedido e emitiu o relatório n. 300/2017 - SEREB/DGP/SGP/SGE/PRESI/TJRO pontuando pelo atendimento dos requisitos para concessão do benefício. Entretanto, somente no dia 3.9.2018 a Secretaria de Gestão de Pessoas retornou os autos ao setor de origem, para solicitação em momento oportuno, manifestando-se pela impossibilidade de concessão do benefício em virtude do teor do art. 7º da Resolução n. 024/2010-PR que veda o recebimento dos adicionais tratados naquela Resolução pelo servidor integrante da carreira judiciária quando cedido (ID 0027730).
  4. Cita o precedente estampado na DM-GP-TC 76/17, proferida no processo n. 3169/2016, que concedeu adicional de qualificação a servidora cedida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia a esta Corte de Contas (0027727).
  5. Ao final solicita a inclusão do adicional de qualificação funcional, na modalidade pós-graduação, no percentual previsto na Resolução n. 24/2010-RO, com efeitos financeiros a partir da data de protocolo do pedido no TJ/RO, qual seja 10.8.2017.
  6. Instada, a secretaria de gestão de pessoas informou que o servidor foi cedido a este Tribunal, sem ônus ao Poder Judiciário, a partir de 26.7.2017, conforme a Portaria n. 140/2017, publicada no Diário Oficial de Justiça n. 108, de 14.6.2017 (instrução processual n. 262/2018-SEGESP – ID 0027975).
  7. Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE, tendo em vista a não existência de dúvida a ser suscitada quanto à aplicação da legislação pertinente.
  8. É o relatório. DECIDO.
  9. Compulsando os autos, verifica-se não haver óbice para atendimento do pleito.

10. A uma, a cedência do interessado operou-se com ônus a este Tribunal, desde 26.7.2017.

11. A duas, a Lei Complementar estadual n. 859/2016 autoriza este Tribunal a pagar aos servidores que lhe forem cedidos, com ou sem ônus, os auxílios que lhe sejam assegurados:

Art. 109 Observado o interesse da Administração e a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, fica o Tribunal de Contas autorizado a indenizar os direitos adquiridos, e não gozados, dos servidores de quaisquer das esferas de governo que lhe forem cedidos, com ou sem ônus, como férias e licença prêmio assiduidade e a pagar os auxílios que são assegurados aos seus servidores.

12. A três, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF é remansosa, em sede de repercussão geral, inclusive – v. RE 631.880/CE -, no sentido de que o servidor cedido mantém vínculo com o órgão cedente, com todos os seus direitos, incluindo, portanto, o pagamento das vantagens gerais concedidas àqueles que nele permaneceram no exercício de suas atividades; o que denota, estreme de dúvida, que a LC estadual n. 568/2010 e a Resolução n. 24/2010 do TJ/RO seriam manifestamente inconstitucionais, porquanto vedam a percepção de vantagem indisputavelmente genérica por servidores cedidos.

13. Ainda no que diz com a natureza jurídica, o STF destaca que, pelo caráter genérico da gratificação – e o adicional de qualificação o é, repito, uma vez que todo servidor que preencher o - único! - requisito previsto em lei terá direito subjetivo a sua percepção, qual capacitação e/ou aperfeiçoamento -, deve, como corolário, haver um critério indistinto de pagamento e estender-se a todos os servidores, por força da isonomia, princípio basilar erigido pela Constituição da República.

14. De resto, o STF ressalva a hipótese de vantagens que sejam criadas com natureza pro labore faciendo, visando a atribuir servidores conforme as condições específicas do exercício profissional, o que, por conseguinte, não autorizaria a estendê-las a servidores cedidos.

15. São precedentes: RE 631.880-RG/CE [com repercussão geral], RE 597.154 RG-QO, RE 476.279/DF e RE 479.390/DF.

16. Dessa feita, o pagamento da gratificação em debate é medida acertada, uma vez que, para além de a LC n. 859/2016 [lei especial] permitir o pagamento de adicionais/auxílios [genéricos, sublinho] aos servidores cedidos, a jurisprudência do STF é firme nesse caminho.

17. Bem pensadas as coisas, a melhor exegese da LC n. 568/2010 e da Resolução n. 24/2010 do TJRO é de que o pagamento dos adicionais de qualificação em comento é vedado pelo Judiciário, enquanto perdurar a cedência de servidores, não pelo Tribunal de Contas, máxime por que há lei especial – na hipótese, LC n. 859/2016 - que o autoriza a pagá-los, e porque esta Corte de Contas possui autonomia funcional, administrativa e financeira, tal qual o Judiciário, a teor dos arts. 73 e 96 da Constituição da República e conforme entendimento sufragado pelo STF em sede das ADIs 4.418 e 1.994.

18. Ademais, nessa linha já foi decidido por esta Corte de Contas, conforme oportunamente citou a Secretária de Gestão de Pessoas. Neste sentido, a ementa da DM-GP-TC 76/17, proferida nos autos do processo n. 03169/16, relativo ao pedido formulado pela então servidora cedida pelo TJ/RO:

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CEDÊNCIA. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO GENÉRICA. PAGAMENTO DEVIDO.**

1. O pagamento de adicional de qualificação revela-se medida que se impõe, uma vez que, para além de a LC n. 859/2016 [lei especial] permitir que o Tribunal de Contas do estado de Rondônia promova o pagamento de adicionais/auxílios desse jaez [genéricos] a servidores cedidos, a jurisprudência do STF é firme nesse caminho.

2. Precedentes.

3. Deferimento.

19. Ressalta-se que o pedido foi formulado inicialmente no Tribunal de Justiça deste estado, no dia 10.8.2017, que em pré-análise pontuou pelo atendimento dos requisitos exigidos (Relatório n. 300/2017 – SEREB/DGP/SGP/SGE/PRESI/TJRO), mas, posteriormente, tendo em vista o teor do art. 7º da Resolução n. 24/2010-PR cientificou o servidor quanto à necessidade de solicitação em momento oportuno.

20. Diante do exposto, decido:

I – Deferir o pedido formulado pelo servidor Felipe Alexandre Souza da Silva para o fim de conceder-lhe o direito ao recebimento de gratificação de capacitação/adicional de qualificação, no percentual de 18% (dezoito por cento);

II – Autorizar o pagamento retroativo à data do requerimento formulado no Tribunal de Justiça deste Estado, qual seja 10.8.2017;

III – Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral de Administração – SGA para que, certificada a disponibilidade orçamentária e financeira, adote as providências necessárias para pagamento e, após, arquive o processo;

III – Determinar à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado.

21. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
Presidente

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 764, de 06 de novembro de 2018.

Altera a Portaria n. 1063/2017.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 50 da Constituição Estadual e o artigo 55, § 1º da Lei Complementar n. 68/1992,

Considerando a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

Resolve:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Portaria n. 1063 de 12.12.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1535 ano VII de 18.12.2017 o inciso XVIX-A com a seguinte redação:

“XVIX-A - 16 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República (ponto facultativo).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Concessão de Diárias

#### DIÁRIAS

##### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo: 04580/2018  
Concessão: 313/2018  
Nome: EDSON ESPIRITO SANTO SENA  
Cargo/Função: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO/CDS 6 - SECRETARIO  
Atividade a ser desenvolvida: Reunião da Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON, a realizar-se na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Rio de Janeiro - RJ  
Meio de transporte: Aéreo  
Período de afastamento: 12/11/2018 - 15/11/2018  
Quantidade das diárias: 3,5000

Processo: 04580/2018  
Concessão: 313/2018  
Nome: SÉRGIO MENDES DE SÁ  
Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO/FG 1 - ASSISTENTE DE GABINETE  
Atividade a ser desenvolvida: Reunião da Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON, a realizar-se na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Rio de Janeiro - RJ  
Meio de transporte: Aéreo  
Período de afastamento: 12/11/2018 - 15/11/2018  
Quantidade das diárias: 3,5000

Processo: 04657/2018  
Concessão: 312/2018  
Nome: CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
Cargo/Função: CONTADOR/CDS 5 - DIRETOR  
Atividade a ser desenvolvida: XIX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Florianópolis - SC  
Meio de transporte: Aéreo  
Período de afastamento: 03/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04657/2018  
Concessão: 312/2018  
Nome: JEVERSON PRATES DA SILVA  
Cargo/Função: CONTADOR/FG 2 - CHEFE DE DIVISAO  
Atividade a ser desenvolvida: XIX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Florianópolis - SC  
Meio de transporte: Aéreo  
Período de afastamento: 03/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04013/2018  
Concessão: 311/2018  
Nome: MASSUD JORGE BADRA NETO  
Cargo/Função: CDS 5 - ASSESSOR TECNICO/CDS 5 - ASSESSOR TECNICO  
Atividade a ser desenvolvida: Discussões Técnicas dos Projetos de Alteração e Modernização da Legislação Tributária Municipal, constante no Código Tributário Municipal e Contribuição de Melhoria - CTM, Contribuição de para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Guajará-Mirim - RO  
Meio de transporte: Terrestre

Período de afastamento: 30/09/2018 - 02/10/2018  
Quantidade das diárias: 3,0000

Processo: 04013/2018  
Concessão: 310/2018  
Nome: MILCELENE BEZERRA VIEIRA  
Cargo/Função: AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL/AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL  
Atividade a ser desenvolvida: Discussões Técnicas dos Projetos de Alteração e Modernização da Legislação Tributária Municipal, constante no Código Tributário Municipal e Contribuição de Melhoria - CTM, Contribuição de para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Guajará-Mirim - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 01/10/2018 - 02/10/2018  
Quantidade das diárias: 1,0000

Processo: 04013/2018  
Concessão: 310/2018  
Nome: REGINILDE MOTA DE LIMA CEDARO  
Cargo/Função: AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL/AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL  
Atividade a ser desenvolvida: Discussões Técnicas dos Projetos de Alteração e Modernização da Legislação Tributária Municipal, constante no Código Tributário Municipal e Contribuição de Melhoria - CTM, Contribuição de para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Guajará-Mirim - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 01/10/2018 - 02/10/2018  
Quantidade das diárias: 1,0000

Processo: 04013/2018  
Concessão: 310/2018  
Nome: LUÍS FERNANDO SOARES DE ARAUJO  
Cargo/Função: POLICIAL MILITAR/POLICIAL MILITAR  
Atividade a ser desenvolvida: Discussões Técnicas dos Projetos de Alteração e Modernização da Legislação Tributária Municipal, constante no Código Tributário Municipal e Contribuição de Melhoria - CTM, Contribuição de para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Guajará-Mirim - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 01/10/2018 - 02/10/2018  
Quantidade das diárias: 1,0000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: ANTENOR RAFAEL BISCONSIN  
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/FG-3 Subdiretor  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Governador Jorge Teixeira e Mirante da Serra.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Governador Jorge Teixeira - RO  
Mirante da Serra - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: SAMIR ARAUJO RAMOS  
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Governador Jorge Teixeira e Mirante da Serra.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Governador Jorge Teixeira - RO  
Mirante da Serra - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: JOSÉ AROLDO COSTA CARVALHO JÚNIOR  
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios Chupinguaia e Corumbiara.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Chupinguaia - RO  
Corumbiara - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: OSMARINO DE LIMA  
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios Chupinguaia e Corumbiara.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Chupinguaia - RO  
Corumbiara - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES  
Cargo/Função: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO/TECNICO DE CONTROLE EXTERNO  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Cabixi e Colorado do Oeste.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Cabixi - RO  
Colorado do Oeste - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: DJALMA LIMOIEIRO RIBEIRO  
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Cabixi e Colorado do Oeste.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Cabixi - RO  
Colorado do Oeste - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: MAIZA MENEGUELLI  
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Espigão do Oeste e Primavera de Rondônia.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Espigão do Oeste - RO  
Primavera de Rondônia - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: SEVERINO MARTINS DA CRUZ  
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Espigão do Oeste e Primavera de Rondônia.

Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Espigão do Oeste - RO  
Primavera de Rondônia - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: JORGE EURICO DE AGUIAR  
Cargo/Função: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO/CDS 4 - ASSESSOR IV  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Alvorada do Oeste e Urupá.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Alvorada do Oeste - RO  
Urupá - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: JOSENILDO PADILHA DA SILVA  
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Alvorada do Oeste e Urupá.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Alvorada do Oeste - RO  
Urupá - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: JONATHAN DE PAULA SANTOS  
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Castanheiras e Nova Brasilândia do Oeste.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Castanheiras - RO  
Nova Brasilândia do Oeste - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Castanheiras e Nova Brasilândia do Oeste.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Castanheiras e Nova Brasilândia do Oeste - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: NILTON CESAR ANUNCIACÃO  
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE

CONTROLE EXTERNO  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Alta Floresta do Oeste e Alto Alegre dos Parecis.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Alta Floresta do Oeste - RO  
Alto Alegre dos Parecis - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de Alta Floresta do Oeste e Alto Alegre dos Parecis.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Alta Floresta do Oeste - RO  
Alto Alegre dos Parecis - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: REGINALDO GOMES CARNEIRO  
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de São Miguel do Guaporé e Seringueiras.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: São Miguel do Guaporé - RO  
Seringueiras - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04682/2018  
Concessão: 309/2018  
Nome: ERNESTO JOSE LOOSLI SILVEIRA  
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Monitoramento no Transporte Escolar nos Municípios de São Miguel do Guaporé e Seringueiras.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: São Miguel do Guaporé - RO  
Seringueiras - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 04/11/2018 - 10/11/2018  
Quantidade das diárias: 6,5000

Processo: 04638/2018  
Concessão: 308/2018  
Nome: ALDRIN WILLY MESQUITA TABORDA  
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - ASSESSOR TECNICO  
Atividade a ser desenvolvida: XV Congresso Goiano de Direito Administrativo.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Goiânia - GO  
Meio de transporte: Aéreo  
Período de afastamento: 03/11/2018 - 08/11/2018  
Quantidade das diárias: 4,5000

## Extratos

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COMBATE LTDA EPP.

OBJETO – Prestação de serviço em dedetização e reforço nas áreas críticas, compreendendo serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, nas instalações do Edifício Sede, Anexos I e II, Edifício da futura Escola de Contas, e nas Secretarias Regionais de Controle Externo de Ariquemes, Cacoal e Vilhena deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações correlatas, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2018/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 000866/2018/SEI.

DO VALOR – O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 43.688,90 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

A composição do preço global é a seguinte:

Item	Especificação	Und.	Quant. (abrangendo os 30 meses de vigência)	Valor Unitário (R\$)	Valor para 12 meses - 4 aplicações (R\$)	Valor total 30 meses - 10 aplicações (R\$)
1	Serviço de Dedetização, com periodicidade trimestral, reforço nas áreas críticas a cada 2 meses e garantia dos serviços, compreendendo DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO, no edifício Sede, Anexo I e II (área total 9.342m²) - em Porto Velho, tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	serviço	10	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00	R\$ 8.500,00
2	Serviço de Dedetização, com periodicidade trimestral, reforço nas áreas críticas a cada 2 meses e garantia dos serviços, compreendendo DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO, no Edifício da futura Escola de Contas do TCE-RO, (área total 4.184m²) - em Porto Velho, tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	serviço	10	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00	R\$ 6.800,00
3	Serviço de Dedetização, com periodicidade trimestral, reforço nas áreas críticas a cada 2 meses e garantia dos serviços, compreendendo DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO na Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes (Área total: 1.500m²), tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	serviço	10	R\$ 858,89	R\$ 3.435,56	R\$ 8.588,90
4	Serviço de Dedetização, com periodicidade trimestral, reforço nas áreas críticas a cada 2 meses e garantia dos serviços, compreendendo DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal (Área total: 3.661m²), tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	serviço	10	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00	R\$ 9.900,00



5	Serviço de Dedetização, com periodicidade trimestral, reforço nas áreas críticas a cada 2 meses e garantia dos serviços, compreendendo DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena (Área total: 2.890m²), tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	serviço	10	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00	R\$ 9.900,00
---	---	---------	----	------------	--------------	--------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativas. Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Nota de Empenho nº 2199/2018.

VIGÊNCIA – A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando-se a em 05/11/2018, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO SEI – 000866/2018

FORO – Comarca de Porto Velho – RO.

ASSINARAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO, representante da empresa COMBATE LTDA EPP.

Porto Velho, 01 de novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2016/TCE-RO

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COPPINI & CIA LTDA – EPP.

DAS ALTERAÇÕES – Alterar as Cláusulas 1, 2, 4 e 9, inserir os itens 2.4 e 2.5 na Cláusula 2 e o Item 4.2 na Cláusula 4, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 13.11.2016, persistindo seus efeitos até o completo adimplemento das obrigações entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR – O valor global da despesa com a execução do Contrato importa em R\$ 86.450,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), contemplando a importância de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais), referente à prorrogação do pacto contratual, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a ser pago em parcela única.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.2973 – Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Software, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J – Nota de Empenho nº 002259/2018.

DO PROCESSO – 02517/16

DO FORO – Comarca de Porto Velho – RO.

ASSINAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do TCE-RO, e o Senhor MOACIR COPPINI, representante legal da empresa COPPINI & CIA LTDA – EPP.

Porto Velho-RO, 1º de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

## Ministério Público de Contas

### Atos MPC

### ESCALA DE FÉRIAS DE MEMBROS

PROCESSO SEI N. 004183/2018

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/RO  
 ASSUNTO: FÉRIAS DE PROCURADORES DE CONTAS – EXERCÍCIO 2019  
 RESPONSÁVEL: PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DECISÃO Nº 01/2018/GPGMPC

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do que disposto no art. 7º da Resolução n. 130/2013/TCERO, decide:

I – Aprovar a escala de férias dos membros do Parquet, conforme Escala Anual confeccionada pela Corregedoria-Geral do MP de Contas, encaminhada por meio do Memorando n. 008/2018/GCGMPC, em atendimento ao art. 7º da Resolução n. 130/2013/TCER, nos moldes do Anexo Único desta Decisão;

II – Remeter a escala de férias à Presidência do Tribunal, em observância ao art. 7º, da prefallada Resolução.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Porto Velho, 05 de novembro de 2018.

YVONETE FONTINELLE DE MELO  
 PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**ANEXO ÚNICO**

**ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO 2019**

PROCURADOR	1º PERÍODO	2º PERÍODO
Yvonete Fontinelle de Melo	07.01.19 a 26.01.19 Conversão últimos 10 dias (17.01.19 a 26.01.19)	13.05.19 a 11.06.19 Conversão últimos 10 dias (02.05.19 a 11.06.19)
	07.03.19 a 16.03.19	
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	06.05.19 a 04.06.19	01.07.19 a 30.07.19
Adilson Moreira de Medeiros	01.02.19 a 02.03.19 Conversão primeiros 10 dias (01.02.19 a 10.02.19)	01.07.19 a 30.07.19 Conversão primeiros 10 dias (01.07.19 a 10.07.19)
Ernesto Tavares Victoria	07.01.19 a 05.02.19 Conversão últimos 10 dias (27.01.19 a 05.02.19)	07.10.19 a 05.11.19 Conversão últimos 10 dias (26.10.19 a 05.11.19)

**Secretaria de Processamento e Julgamento**

**Atas**

**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO –31/2018-DDP

No período de 28 de outubro ao dia 03 de novembro de 2018 foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo e demais Secretarias Regionais deste Tribunal, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de 54 (cinquenta e quatro) processos físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 05 de novembro de 2018.

Processos Administrativos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
03633/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	NADJA PÂMELA FREIRE CAMPOS
03634/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	OSMAR FERNANDO LEAO

03642/18	Aposentadoria do Tribunal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO CARLOS MOURÃO
03644/18	Aposentadoria do Tribunal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO

## PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
03615/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	EDILSON DE SOUSA SILVA	IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	EDILSON DE SOUSA SILVA	IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUCIANO VALÉRIO LOPES CARVALHO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIO SÁVIO VIEIRA DE SOUZA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	EDILSON DE SOUSA SILVA	NILZA MACEDO DE BRITO	Responsável
03623/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	EDILSON DE SOUSA SILVA	ADHEMAR PEIXOTO GUIMARÃES	Responsável
03628/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Alto Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	PAULO CÉSAR BERGANTIN	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Alto Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03629/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	EDILENE SOUZA DA SILVA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	GILVAN RAMOS DE ALMEIDA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	HELEN CRISTIAN DANIEL PEREIRA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUCAS TADEU RODRIGUES PEREIRA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	RICARDO SOUZA RODRIGUES	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA	Interessado(a)
03630/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL BOI-BUMBÁ FLOR DO CAMPO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLEIDIMARA ALVES	Responsável

	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELUANE MARTINS SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEILSON CELESTINO DE SOUZA FILHO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	GEORGINA RAMOS DA COSTA	Responsável
03631/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLETHO MUNIZ DE BRITO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOAO FERNANDO ERPEN	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	OSCARINO MÁRIO DA COSTA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	RUBIMAR BARRETO SILVEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	TCNOMAPAS LTDA.	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ALLAN MONTE DE ALBUQUERQUE	Advogado(a)
03638/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANDIARA AFONSO FIGUEIRA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLEIDIMARA ALVES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	CRICELIA FROES SIMOES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	EUDES COSTA LUSTOSA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ LOPES DE CASTRO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	KLEBSON LUIZ LAVOR E SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCELO LESSA PEREIRA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MÁRCIO MELO NOGUEIRA	Advogado(a)

	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MAYRA MARINHO MIARELLI	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	NILTON BARRETO LINO DE MORAES	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ROBERTO EDUARDO SOBRINHO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ALLAN MONTE DE ALBUQUERQUE	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANDIARA AFONSO FIGUEIRA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	CRICELIA FROES SIMOES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Interessado(a)
03639/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	EUDES COSTA LUSTOSA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	JEFFERSON DE SOUZA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MÁRCIO MELO NOGUEIRA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIO SÉRGIO LEIRAS TEIXEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MAYRA MARINHO MIARELLI	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MIRIAN SALDAÑA PERES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ROBERTO EDUARDO SOBRINHO	Responsável
03641/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANNA LUÍZA SOARES DINIZ DOS SANTOS	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	CASA DA LAVOURA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	EVANDRO CESAR PADOVANI	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	EVERTON ALEXANDRE REIS	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO S LTDA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTO S LTDA.	Interessado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	IURY PEIXOTO SOUZA	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	LS MTRON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - LTDA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	MAMORÉ MÁQUINA AGRÍCOLAS LTDA	Interessado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIZA MENEGUELLI	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAFAEL COSTA BERNARDELLI	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAFAEL COSTA BERNARDELLI	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	RODRIGO CORRÊA E CASTRO	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ROGÉRIO PEREIRA SANTANA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	VINICIUS SILVA LEMOS	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS	Advogado(a)

## Processos Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
02290/03	Denúncia	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE)	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	Responsável
03490/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	Interessado(a)
03617/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03618/18	Consulta	Câmara Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	RENATO CESAR MORARI	Interessado(a)

03620/18	Averiguação Preliminar	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03622/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA	Responsável
03624/18	Auditoria	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	HAMILTON SANTIAGO PEREIRA	Interessado(a)
03625/18	Auditoria	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	HAMILTON SANTIAGO PEREIRA	Interessado(a)
03626/18	Edital de Concurso Público	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	GIULIANO CAIO SANT ANA	Interessado(a)
03627/18	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	PAULO CURI NETO	IVO LEONARDO DA SILVA COSTA	Interessado(a)
03632/18	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03643/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANGELICA MAAS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	HERNANDES BORCHARDT	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IVANI SILVA COTRIM	Interessado(a)
03645/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALDECIR DE GOUVEA RODRIGUES	Interessado(a)
03646/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	MOACIR DA CRUZ SANTOS	Interessado(a)
03647/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	OMAR PIRES DIAS	SUELI ESTER MOREIRA ALENCAR	Interessado(a)
03648/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	OMAR PIRES DIAS	ADENALDO ALECRIM DOURADO	Interessado(a)
03649/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	OMAR PIRES DIAS	SUANE BEATRIZ SILVA ALVES	Interessado(a)
03650/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	OMAR PIRES DIAS	JOAO ANTONIO MOREIRA LUIZ	Interessado(a)
03651/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FABIO SANTOS SILVA	Interessado(a)
03652/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELILIA MARIA FEITOZA DE ANDRADE	Interessado(a)
03653/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	OEVERSON DOS SANTOS DUARTE	Interessado(a)
03654/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FLAVIA FERNANDA CASSOL OLIVO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HERNANDES SANTOS BARROS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IGOR AUGUSTO BENEVIDES DE MEDEIROS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JAIRO CELIO BRITO DE BRITO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JEAN CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	KELYANY OLIVEIRA CASTRO DE GÓES	Interessado(a)

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LEILA DE OLIVEIRA CAMPELO FAGUNDES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ODALY PANIAGUA FERNANDES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PABLO JEAN VIVAN	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PAULA CRISTHIANE SOARES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PAULO ROBERTO GANACINI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SIMONE ROSARIA SOARES DE MORAES CUNHA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SORAIA SILVA MARTINS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TÂNIA EUGÊNIA DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TIANA DA SILVA PAIVA	Interessado(a)
03655/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MAIK HEMISON BRAMINI	Interessado(a)
03656/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LUIS ANTONIO OLIVEIRA MAIA	Interessado(a)
03657/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANA PAULA MOREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AUREA AFONSINA PEREIRA DE ARAUJO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLAUDEMIR MONTEIRO DE BARROS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DANIEL MARQUES FRANCO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DOUGLAS DOMINGUES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EVERSON CAMPOS DE QUEIROZ	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FABIO CASTELO BRANCO GIRÃO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FLAVIO EDUARDO SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HELENA CRISTINA DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HELLEN VALESSA GOMES CATARINA SOBRAL	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IANE DA COSTA SCHARFF	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IARA DA COSTA SCHARFF	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JEAN CARLOS TURAZZI GONÇALVES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	KATHIESLEN FERNANDES FELIPE DE OLIVEIRA COSTA	Interessado(a)



	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LETHICIA DOMINGOS PAULO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LORENA CASTOLDI TAVARES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MAIKY JOSÉ DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARLLONN ITALLO SANTOS BORBA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MICHELLI VICENTE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NÍDIA APARECIDA MIRANDA DE ABREU	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PAMELA SEITZ MAGALHAES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PAULIANA BRAGA ABREU	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	POTTHYER VIEIRA ROCHA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RAFAELA RODRIGUES GOMES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RAUL HONORATO E MELO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TAMARA ALVES EVANGELISTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TATIANE DE SANTANA LIMA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	WALDIR DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR	Interessado(a)
03658/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Ministério Público do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ALESSANDRA CARDOSO SIQUEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Ministério Público do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	CARLOS ALBERTO VIEIRA ROCHA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Ministério Público do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ELOISA DO CARMO SILVEIRA AGORRETA LIMA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Ministério Público do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	FARLEY DE OLIVEIRA XAVIER	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Ministério Público do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	RAFAEL SILVIO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Ministério Público do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ROSANA CRISTINA KOPPENHAGEN	Interessado(a)
03659/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALESSANDRA COSTA CESAR	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANA PAULA ANDRADE DE FREITAS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JAYME DANIEL SILVA MORHEB	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PALOMA FERREIRA ALVES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SILVIO DA SILVA PRETI	Interessado(a)

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TATIANNY KETLLYNN ABREU SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VÂNDERSON BORGES DAS NEVES	Interessado(a)
03660/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CHARLES HENRIQUE DE SOUZA ASSUNÇÃO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROBSON FALCIER DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TAISA NASCIMENTO INACIO	Interessado(a)
03661/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	GESSICA DANDARA DE SOUZA	Interessado(a)
03662/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	ARMELINDA BORGES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	HELEN PATRÍCIA DUARTE PARDINHO DE OLIVEIRA LIMA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	JULIANA FARIA ALVARO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	MARTA DA PAIXÃO ALVES DE CASTRO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	REGIANE CORREIA BOHRER	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	SIMONY KRUGEL DE MELO	Interessado(a)
03663/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Jaru	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLAUDENIR WIONCZAK	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Jaru	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EVONEY CAMPOS QUEIROZ	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Jaru	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Jaru	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PATRICK CORREA MUNIZ	Interessado(a)
03664/18	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ROGÉRIO GOMES DA SILVA	Interessado(a)
	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SERGIO GALVÃO DA SILVA	Interessado(a)

## Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição
03559/18	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	Interessado(a)	DB/PV
03560/18	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	PASCOAL DE AGUIAR GOMES	Interessado(a)	DB/PV
03614/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	GUSTAVO VALMÓRBIDA	Interessado(a)	DB/ST
03616/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Buritis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	P. & SOUZA LTDA - ME	Interessado(a)	DB/ST
03619/18	Embargos de Declaração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-IPERON	Interessado(a)	DB/VN

	Embargos de Declaração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)	DB/VN
03621/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ CARLOS ARRIGO	Interessado(a)	DB/PV
03635/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TEND TUDO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA	Interessado(a)	DB/PV
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	AMADEU GUILHERME LOPES MACHADO	Advogado(a)	DB/PV
03636/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ LUIZ ROVER	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA	Advogado(a)	DB/ST
03637/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANTONIO ZOTESSO	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NAIR DE ARAUJO DIAS	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ALMIRO SOARES	Advogado(a)	DB/ST

\*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 06 de novembro de 2018.

Renata Kriger Arioli R. Miguel  
Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo – DDP  
Matrícula 990498

Márcia Regina de Almeida  
Agente Administrativo  
Matrícula 220

Camila Iasmim Amaral de Souza  
Agente Administrativo  
Matrícula 377